



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2016

Contratação de empresas especializadas na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca SHIMADZU, com fornecimento de peças.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.280.000.241/2016-98

1. DO PROCESSO

1.1 O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – **INPA**, com sede na Av. André Araújo, 2936 Bairro Petrópolis – CEP 69067-375 na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0015-60, através da Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para a contratação de empresas autorizadas/ especializadas na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Marca SHIMADZU, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações segundo as condições estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I.

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto contratar as pessoas jurídicas habilitadas para prestarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Marca SHIMADZU, conforme o Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 As interessadas deverão apresentar a documentação exigida conforme item 8, até o dia 08/11/2016, no horários das 08:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL, situada no pavilhão CATL/DSER/DEAR/SMP no campus I do INPA localizado à Av. André Araújo, 2936 – Bairro Petrópolis – Manaus/AM, em envelope fechado, de forma a não permiti sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/_____
PARA: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO – CATL
DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2016



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para habilitação.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para os serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva, deverão ser realizados testes contemplando no mínimo as especificações do fabricante nos equipamentos abaixo:

QUANT	EQUIPAMENTO
1	HPLC - 1
1	HPLC - 2
1	HPLC - 3
1	HPLC - 4
1	HPLC - 5
1	HPLC - 6
1	UV MINI - 2140

5.2 A empresa deverá apresentar declaração de exclusividade para prestar serviços de assistência técnica e representar os produtos da marca SHIMADZU.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.8 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2 A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deveser entregue no endereço e no horário constantes do item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas ou as copias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) Proposta de interesse em se habilitar;
- b) Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Certidões Negativas de Débitos com o FGTS e INSS;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Declaração/Atestado de exclusividade (caso em língua estrangeira deveser traduzido por tradutor juramentado)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- g) 03 (três) cópias de faturas/notas fiscais e/ou 03 (três) cópias de contratos de prestação de serviços semelhantes ao objeto da presente contratação.
- h) Declaração de que concorda com o preço estipulado no item 15 do Projeto Básico constante do Anexo III deste.

9. JULGAMENTO

9.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação diretamente a empresa interessada.

9.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3 Será inabilitada a empresa participante que não atender a exigências deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública tendo como valor máximo da contratação o constante no **item 15.1 do Projeto Básico**.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O resultado será publicado no Diário Oficial da União tão logo a presente contratação seja ratificada pela autoridade máxima do INPA.

11.2 A publicação será feita também no seguintes meios:

11.2.1 Em jornal de grande circulação do Estado do Amazonas;

11.2.2 Na página da internet do INPA – www.inpa.gov.br.

12. A FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1 A formalização da contratação se dará através de contrato específico.

12.2 Para assinatura do contrato de prestação dos serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 As despesas correrão à conta dos créditos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Fonte 100, elemento de Despesa: 339039-17 e Programa de Trabalho Resumido: 064475.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em uma via, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Não será permitida a alteração do preço constante na proposta da empresa vencedora do certame.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberam, as hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não manter a proposta.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Projeto Básico
- Anexo II Minuta de Contrato
- Anexo III Modelo de Declaração

19. DO FORO

19.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 24 de Junho de 2016.

Akel Allan Rodrigues Ramos
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico
Anexo I

PROJETO BÁSICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2016
(Processo Administrativo n.º 01.280.000.241-17)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca SHIMADZU, por meio de fornecimento de mão de obra especializada dos equipamentos listados nos quadros abaixo, mediante as especificações estabelecidas neste instrumento:

1.2. Nas manutenções corretivas estão incluídas as peças listadas nos quadros abaixo:

QUANT	EQUIPAMENTO
1	HPLC - 1
1	HPLC - 2
1	HPLC - 3
1	HPLC - 4
1	HPLC - 5
1	HPLC - 6
1	UV MINI - 2140

1.3. As estimativas de manutenção estão de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa (agente exclusivo no Brasil) para manutenção se faz necessário para preservação do patrimônio público:





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

2.2 A manutenção de equipamentos de um laboratório é de fundamental importância às atividades de pesquisas no sentido de garantir a disponibilidade da função dos equipamentos na geração de resultados com confiabilidade e segurança. Hoje, é crescente a complexidade das instalações dos Institutos de Pesquisas, que podem incluir automação sofisticada, consolidações e flexibilidade nas diversas linhas tecnológicas integradas, sendo imprescindível que os equipamentos estejam em boas condições para que as pesquisas desenvolvidas no laboratório possam obter resultados e análises confiáveis além da segurança dos operadores.

2.3 Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, constantes da descrição do item 1 (um) deste Projeto Básico, para garantir os resultados de pesquisas científicas desenvolvidas nos laboratórios do INPA. Os equipamentos em apreço são utilizados, entre outros, para o sequenciamento e análise de fragmentos de DNA, reagentes e softwares, no sequenciamento e análise de DNA em aplicações para identificação humana (HID) etc. Assim sendo, é de fundamental importância à manutenção dos equipamentos e assim permitir aos pesquisadores maior confiabilidade nos resultados de suas pesquisas, bem como na confecção de relatórios técnicos de projetos, de testes de doutorados, e nas dissertações de mestrados dos alunos por eles orientados.

2.4 Em Conformidade com o previsto na Súmula 177 do TCU, justificamos a necessidade da contratação pelos motivos abaixo:

- a) **Necessidade da Contratação do Serviço** – Para garantir a qualidade das pesquisas desenvolvidas nos laboratórios do INPA bem como a preservação do patrimônio público;
- b) **As especificações Técnicas do Serviço** - Para os serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva e calibração, deverão ser realizados testes contemplando no mínimo as especificações do fabricante dos equipamentos.

2.5 A presente contratação também se justifica pelos aspectos abaixo relacionados:

- a) **Motivação:** manutenção do patrimônio e preservação dos equipamentos;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- b) **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** a elevada qualidade das pesquisas que são desenvolvidas através do uso dos equipamentos;
- c) **Conexão entre a contratação e o planejamento existente:** O quantitativo de equipamentos está devidamente ajustado para atender as necessidades do INPA;
- d) **Agrupamento de itens em lote:** O serviço está agrupado em um único lote.
- e) **Critérios ambientais adotados** – Não se aplica
- f) **Natureza do serviço** – A presente contratação apresenta característica de natureza continuada.
 - I. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
 - II. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- g) **Objetivos pretendidos com a contratação:** Manter os equipamentos em boas condições de uso.
- h) **Descrição detalhada dos serviços:** Vide item 3 deste Projeto Básico.
- i) **Frequência e periodicidade:** No período de 8 (oito) meses ou sempre que um dos equipamentos necessitarem de manutenção, seja preventiva ou corretiva.
- j) **Ordem de execução:** Através de SS demandada pelo Técnico responsável.
- k) **Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:** Conforme Manual do fabricante.
- l) **Referências a estudos preliminares** – Não se aplica

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

3.1 Para os serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva, deverão ser realizados testes contemplando no mínimo: Componentes e circuitos eletrônicos entre outros, dos equipamentos abaixo:

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado no Manual do fabricante para os aparelhos que apresentarem alguma alteração.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A proposta do fabricante deverá ser apresentada conforme o quantitativo estabelecido no item 1 deste Projeto Básico, devendo pelo menos apresentar proposta segundo o modelo constante no anexo 1 deste Projeto Básico.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para a correta aferição dos aparelhos serão utilizados os padrões definidos pela ABNT.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas no item 1.1 deste Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1 A execução dos serviços será iniciada tão logo seja publicado o Contrato resultante da presente licitação no Diário oficial da União – D.O.U.

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta da Contratada;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

10.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

13.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

14.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO VALOR

15.1 O Valor da proposta orçamentária para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste projeto básico é R\$ 118.203,98 (cento de dezoito mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos).

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOU, não podendo ser prorrogado.

18. DO FORO

18.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 21 de Outubro de 2016.

Akel Allan Rodrigues Ramos

Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL

Considerando o disposto no Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93, aprovamos o presente Projeto Básico.

Cristiane Iyoko Carminé Okawa

Coordenadora de Administração
PO. Nº1192/2014 – MCTI





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Anexo I

Nº do Processo		Nome da Instituição			Coordenação de Apoio Técnico e Logístico				
01.280.000.241/2016-98		INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA			Código da UASG	Nº da Inexigibilidade			
Local	Manaus - AM				240105	032/2016			
Nº de Ordem	ETAPA 1	UNIDADE	QT.	VL. UNID	Vr. Total	DIAS	UF	CIDADE	
1 - DESCRIÇÃO									
1	Manutenção Preventiva	UND		0,00	0,00	(1 OU MENSAL OU BIMESTRAL OU TRIMESTRAL OU SEMESTRAL OU ANUAL)			
TOTAL DA ETAPA									
2	Manutenção Corretiva	UND		0,00	0,00				
				0,00	0,00				
TOTAL DA ETAPA				0,00	0,00				
7	Outros custos	UND		0,00	0,00				
8		UND		0,00	0,00				
9	TOTAL DA ETAPA			0,00	0,00				
2 - PRODUÇÃO									
	Mão de obra			0,00	0,00				
9	Custo com deslocamento			0,00	0,00				
10	Custos administrativos			0,00	0,00				
12	TOTAL DA ETAPA		0,00		0,00				
3 - TRIBUTOS/TAXAS/IMPOSTOS									
13	INSS			0,00	0,00				
14	ISS			0,00	0,00				
15	IMPOSTO DE RENDA								
TOTAL DA ETAPA			0,00		0,00				





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Anexo II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A (NOME DA EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA SHIMADZU.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, criado pelo Decreto nº 91.146, de 15 de Março de 1985, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. Luiz Renato de França**, brasileiro, residente na Rua Salvador, 195, Apto. 1124 – Hotel Adrianópolis – Bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, na Cidade de Manaus-AM, RG nº CRMV 3980, CPF nº 122.525.901-06, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 527, publicada no DOU nº 132, de 14/07/2014, e a empresa **(nome da empresa e endereço completo)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **(nome completo do representante, qualificação e endereço)**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01.280.000.241/2016-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078/90, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade** de licitação nº **032/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca SHIMADZU, por meio de fornecimento de mão de obra especializada, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 - Fone/Fax (92) 3642-2411 Cx. Postal 2223 CEP 69.080-971

<http://coad.inpa.gov.br> e-mail: catl@inpa.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

1.2. A este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e o Edital, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca SHIMADZU, por meio de fornecimento de mão de obra especializada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com vigência a partir de DD/MM/2016 a DD/MM/2017, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 118.203,98 (cento e dezoito mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos), não podendo ser reajustado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 19122210620000001

Programa de Trabalho: 064475

Elemento de Despesa: 33903917

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de recebimento provisório.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100).365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União - DOU.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

11.2.2. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação do extrato de contrato no DOU.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas da cidade de Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus - AM, de..... de 2016

Luiz Renato de França
Diretor do INPA/MCTI/PR

Responsável legal da CONTRATADA





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O PREÇO CONSTANTE DO PROJETO BÁSICO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços conforme o preço estipulado no **Processo n° 01.280.000.241/2016-98 – INEXIGIBILIDADE – 032/2016 CATL/INPA**, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca SHIMADZU, por meio de fornecimento de mão de obra especializada, incluindo o fornecimento de peças e emissão de certificados.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE:



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 - Fone/Fax (92) 3642-2411 Cx. Postal 2223 CEP 69.080-971

<http://coad.inpa.gov.br> e-mail: catl@inpa.gov.br